



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Altera o §2º, do artigo 113, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113
.....

§2º O Governador do Estado enviará para Assembleia Legislativa, projeto de lei ordinária que estabelecerá a denominação completa e as atribuições detalhadas dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa tem com objetivo a manutenção da atribuição legislativa do parlamento catarinense, no que tange a apreciação de matérias que devem ser tratadas em projetos de lei, como no caso em tela das funções e atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos.

Uma vez que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

...

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Portanto, há que se observar pela constitucionalidade para criação de cargos, existe a necessidade de uma lei, no mesmo sentido da criação do cargo, este deve ser em conjunto com suas funções e atribuições.

A proposta de emenda modificativa, visa proibir uma falsa alteração de cargos, modificando apenas as atribuições e mantendo a mesma nomenclatura, sendo realizada por decreto do Poder Executivo sem a devida apreciação do Poder Legislativo.